



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT 1893/2025

Acordo de Cooperação Técnica para concessão de descontos nos cursos de graduação e pósgraduação lato sensu, na modalidade a distância, ofertados pela FACULDADE UNYLEYA, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Unyead Educacional S.A.**

PRIMEIRO ACORDANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **Amarildo Carlos de Lima**.

SEGUNDO ACORDANTE: A **Unyead Educacional S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.531.339/0001-82, estabelecida na SCN Quadra 1, Bloco D 1º Andar, Sala 122, Edifício Vega Luxury, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70711-040, telefones: (48) 98836-8001 / 0800 602 6770 Graduação/ 0800 604 2210 Pós-Graduação, e-mail convenios@unyleya.com.br, neste ato representado por seu Representante Legal, senhor **Rafael Mendes de Oliveira Castro**, portador da cédula de identidade nº 1.352.485 SSP/DF e CPF nº 635.579.831-53.

Os ACORDANTES resolvem celebrar o presente acordo, mediante sujeição mútua à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a concessão de descontos nos cursos de graduação e pósgraduação lato sensu, na modalidade a distância, ofertados pela FACULDADE UNYLEYA, para os magistrados e servidores ativos e inativos, seus pensionistas ou dependentes, que, para efeitos deste instrumento, doravante serão denominados Beneficiários.

Parágrafo único – São considerados dependentes, o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos e menores dos quais o magistrado ou servidor detenha a guarda.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste acordo decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a formalização do ACT 1893/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por força do disposto em seu art. 184; e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO NAS MENSALIDADES

Durante a vigência do presente acordo, os descontos concedidos aos servidores e/ou funcionários e seus dependentes, nos cursos de graduação e pós-graduação, são:

I – Graduação a distância – Mais de 20 cursos com descontos de até 59,9%* - unyleya.edu.br.

*O desconto varia de acordo com o curso escolhido.

Vide link: unyleya.edu.br/convenios/precos

II – Pós-graduação a distância – Mais de 1.800 cursos com descontos de até 73%* - unyleya.edu.br

*O desconto varia de acordo com o curso e a forma de pagamento escolhida.

Vide link: unyleya.edu.br/convenios/precos

III – Pós-graduação a distância Unyleya MED – Mais de 18 cursos com descontos de até 57%* - unyleyamed.com.br

*O desconto varia de acordo com o curso e a forma de pagamento escolhida.

Vide link: unyleya.edu.br/convenios/precos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO ACORDANTE

Compete ao Primeiro Acordante divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação as ações firmadas neste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO ACORDANTE

Compete ao Segundo Acordante:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

a) conceder desconto a título de abono nas mensalidades para o Beneficiário, desde que comprove documentalmente tal condição, a partir da assinatura deste instrumento;

b) assegurar ao Beneficiário, que já seja aluno regularmente matriculado, o desconto previsto neste acordo;

c) dar ciência ao Primeiro Acordante do seu calendário de atividades, bem como da programação de todas suas atividades de extensão universitária, tais como: promoções culturais, palestras, conferências e seminários cuja participação possa ser de interesse do Beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O Beneficiário deste acordo assume a responsabilidade pelo pagamento das taxas e mensalidades relativas ao curso frequentado, diretamente ao Segundo Acordante.

§ 1º – O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, pelo Beneficiário, dentro do mesmo semestre letivo, implicará na imediata suspensão do benefício, assim como o atraso na mensalidade também acarretará na perda do desconto do mês corrente.

§ 2º – O não pagamento de todas ou quaisquer mensalidades por parte do Beneficiário, não implicará de modo algum em responsabilidade do Primeiro Acordante pelas dívidas existentes ou que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 6-4-2025, na forma do art. 184 c/c art. 106 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, conforme redação do art. 107.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a transferência ou cessão total do acordo, sendo permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia autorização escrita do Primeiro Acordante, continuando, porém, o Segundo Acordante responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades do presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 2º ao 8º da Portaria PRESI no 775/2022, será acompanhada e gerida pela Coordenadora de Formação Técnico-Administrativa e Gerencial – COFTAG, ou por servidor por ela indicado (neste caso, as indicações deverão ser juntadas ao processo correspondente e informadas ao Segundo Acordante), assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

CLÁUSULA ONZE – DO RESSARCIMENTO DE DANOS

Em caso de dano provocado por um Acordante a outro, deverá a parte responsável ressarcir imediatamente a parte lesada, sem prejuízo das demais cominações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DOZE – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente acordo, o Acordante realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Acordo para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente acordo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso de denúncia, esta entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente ao da notificação. A partir da denúncia o Segundo Acordante voltará a praticar o valor da tabela da semestralidade para os alunos abrangidos por este acordo, sem o desconto ora acordado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

O **PRIMEIRO ACORDANTE** é responsável pela divulgação do extrato do acordo de cooperação técnica no Diário Oficial da União - DOU, e sua íntegra ficará disponível na página da transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de acordo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PRIMEIRO ACORDANTE:

**Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região**

SEGUNDO ACORDANTE:

**Rafael Mendes de Oliveira Castro
Representante Legal
Unyead Educacional S.A.**

Acordo/25ACT1893_desconto mensalidade_UNYLEYA_SCDF



PROAD 1893/2025. DOC 21. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.XHVH.LMDP:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

ACT 1893/2025-5